



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 0091 SOB O Nº 1897
ÀS 08:05 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 03/08/2005
Demouira

Altera e acrescenta dispositivos à Lei
Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 3º do art. 47
da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 30/08/2005
Diana Vilhena
PRESIDENTE

“Art. 24.....

VI – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que dispõe os arts. 29-A, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (NR)

“Art. 31. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 24, VI, desta Lei Orgânica e nos arts. 29-A, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal e o seguinte:” (NR)

“Art. 31.....

II – os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal;” (NR)

“Art. 31-A. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais fixados no art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 35. A eleição para a renovação da Mesa far-se-á em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa e a posse dos eleitos dar-se-á no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano.” (NR)

“Art. 52.....

§ 2º Os projetos passam por um único turno de discussão e votação, salvo a proposta de emenda à Lei Orgânica e os projetos de lei complementar.” (NR)

“Art. 53. A Câmara Municipal, através de suas comissões permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização e funcionamento das audiências públicas.” (NR)

“Art. 77.....

VI – colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos ainda os créditos suplementares e especiais, observado o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.” (NR)

VII – a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal;” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 98.....

XI -

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;” (NR)

“Art. 127.....

IV - contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

V - contribuição, na forma da lei, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III, da Constituição Federal.” (NR)

.....

§ 6º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o inciso VI na fatura de consumo de energia elétrica.” (NR)

“Art. 128.....

III -

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;” (NR)

.....

§ 7º A vedação do inciso III, b, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 130, I.” (NR)

“Art. 130.....

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 151, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 204-A. O Município aplicará anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, todos da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 2º de agosto de 2005.

Flávia Vieira R.

VEREADORA FLÁVIA VIEIRA REIS

Presidente

Vilmar Alves Viana

VEREADOR VILMAR ALVES VIANA

Vice-Presidente

Samuel Alves Pimenta

VEREADOR SAMUEL ALVES PIMENTA

1º Secretário

Aureliano da Guia

VEREADOR AURELIANO DA GUIA GONÇALVES SANTOS

2º Secretário